



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024 – GAB/SS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAUÁ E NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O **Município de Mauá**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.959/0001-98, com sede situada na Avenida João Ramalho, 205 – Vila Noêmia, Mauá -SP, CEP: 09371-520, através do seu CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL Sra. Eliene de Paula Pinto, Secretária de Saúde, e **NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e escritório administrativo de vendas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1350, Torre II, 1º andar, conj. B101 e B102 respectivamente, Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJs/MF sob os nºs 82.277.955/0001-55 e 82.277.955/0002-36, neste ato representado pelos seus representantes legais **ISABELLA DE OLIVEIRA VIANNA CAVALCANTI WANDERLEY**, RG 34.619.403-9, inscrita no CPF/MF sob no 949.606.587-20 e **PATRICIA BYINGTON**, RG 44.940.047-5, CPF 353.570.738-21, firmam o presente **Acordo de Cooperação**, e na forma da Lei 13.019/2014, e com a Lei nº 12.305/2010, (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação** tem por objeto a união dos meios materiais e humanos, com o fito de formalizar a colaboração entre as Partes para a realização do *Programa Reciclaneta*, cujo objetivo é implementar um programa de circularidade para viabilizar a reciclagem de canetas de medicamentos pós consumo da NOVO NORDISK (“canetas pós consumo”), minimizando assim os impactos ambientais relacionados a produtos consumidos por pacientes em domicílio, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria de Saúde do Município de Mauá, que passa a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação.

Assim, no âmbito do Programa, os pacientes que utilizam os medicamentos da Novo Nordisk, independentemente do local de aquisição dos medicamentos, terão a oportunidade de devolver suas canetas injetáveis pós consumo nas UBS participantes do *Programa Reciclaneta*. A UBS será um ponto de entrega voluntária e deverá receber as canetas de injeção pós-consumo de usuários de medicamentos da Novo Nordisk, sem se limitar aos pacientes exclusivos da UBS em questão.

A UBS entregará essas canetas ao parceiro logístico da Novo Nordisk, o qual, através dos serviços de um parceiro terceiro, será responsável pela logística e reciclagem das canetas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE

O *Programa Reciclaneta* será implementado inicialmente em três Unidades Básicas de Saúde, conforme relação descrita na tabela abaixo.

NOME UNIDADE	ENDEREÇO
UBS ZAÍRA II	Av. Pres. Castelo Branco, 1975 - Jardim Zaira, Mauá - SP, 09320-795
UBS SÃO JOÃO	Av. Barão de Mauá, 4050 - São João, Mauá - SP, 09340-440
UBS MAGINI	R. David Boscariol, 38 - Vila Magini, Mauá - SP, 09390-350

O Programa poderá ser estendido à outras unidades mediante formalização por aditivo.

Estas unidades se tornarão Pontos de Entrega Voluntária (PEV) das canetas pós consumo da Novo Nordisk, sendo que não fazem parte do *Programa Reciclaneta* as canetas de injeção de outros fabricantes e agulhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO OU CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Inexistirá repasse financeiro entre os as partes ou qualquer sorte de contraprestação pecuniária. Todas as atividades de do presente Acordo serão desenvolvidas de acordo com atividades fins das partes, em seu âmbito de competência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

O presente **Acordo** vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos.

O **ACORDO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

§1º A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

§2º Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:



I - Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

§3º O **ACORDO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

§4º A rescisão do **ACORDO** será antecedida de intimação da **NOVO NORDISK** cabendo a Secretaria da Saúde de Mauá indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

§5º A **NOVO NORDISK** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

§6º A intimação da **NOVO NORDISK** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

§7º Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **ACORDO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes de obrigam-se a cumprir fielmente o **Plano de Trabalho**, que passa a integrar este **Acordo** independente transcrição, admitindo-se reformulações acordadas entre as partes, mediante **Acordo** Aditivo, observadas as normas e instrumentos legais e regulamentos vigentes, e que não venham a alterar o objeto do presente instrumento.

I – Compete ao Município de Mauá:

a) Ter conhecimento acerca das atividades que serão realizadas no Programa implementado nas UBS quais sejam:

- i. Possibilitar o recebimento e o acondicionamento das canetas pós consumo em suas dependências;
- ii. Realizar procedimentos relacionados a gestão de resíduo e armazenamento dessas canetas pós consumo enquanto estes estiverem em suas dependências;
- iii. Distribuir aos pacientes os materiais fornecidos pela Novo Nordisk, tais como materiais de orientação, bem como as embalagens coletoras para que o paciente acondicione as canetas pós consumo a serem recicladas;
- iv. Arcar com seus próprios custos em relação ao desenvolvimento e operação do Programa (como por exemplo horas dos profissionais já contratados e que participaram da conscientização e do processo);
- v. Não está contemplado no escopo do Programa nenhum custo relacionado a infraestrutura no Ponto de Entrega Voluntário, equipamentos, ou eletrônicos de nenhum tipo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE

- vi. Instruir e comunicar os pacientes acerca do Programa realizando a entrega dos materiais do Programa;
- vii. Compartilhamento de feedback sobre o engajamento dos pacientes no programa e a efetividade das ações de comunicação junto aos pacientes;
- viii. Pesagem e emissão do MTR para transporte dos resíduos;
- ix. Destinação e tratamento adequado das agulhas retornadas pelos pacientes, uma vez que, não estão contempladas no âmbito do Programa as agulhas utilizadas nas canetas de injeção, cabendo às UBSs realizarem o recebimento e destinação dessas agulhas em seu escopo usual de atuação.

II Compete a NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA:

- a) Fornecer os insumos para implementação e operação do Programa, bem como arcar com os custos relacionados, sendo eles:
 - i. Coletor de canetas pós consumo e todos os componentes relacionados (adesivação, caixas, sacos, lacres);
 - ii. Embalagem coletora para descarte das canetas pós consumo, as quais serão entregues pela equipe da UBS aos pacientes;
 - iii. Material de educação aos colaboradores do Ponto de Entrega Voluntária;
 - iv. Licença ao sistema de emissão de MTR envolvido no programa;
 - v. Transporte das canetas pós consumo como resíduos, bem como SAC do operador logístico para atender ao PEV;
 - vi. Tratamento e reciclagem das canetas pós consumo, inclusive, mas sem se limitar aos custos de separação, tratamento, descaracterização e destinação do material.

III Compete a ambos:

- a) Desenvolver e realizar plano de comunicação em conjunto com definição de responsabilidades.
- b) Todos os materiais de comunicação, independente do formato de veiculação, devem ter aprovação formalizada por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Após a celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE

ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, em Diário Oficial, o que deverá ser providenciado pelo Município de Mauá.

§1º O extrato deverá conter as seguintes informações:

I número do ACORDO;

II - nome das partes;

III - objeto do ACORDO;e

V- data de assinatura e período de vigência.

§2º Uma cópia autenticada do ACORDO deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS

Das atividades ora pactuadas não resultarão qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os empregados, servidores e colaboradores de cada uma das partes e os demais, visto que não haverá alteração de sua subordinação hierárquica. Cada um dos partícipes será isoladamente responsável pelos encargos legais trabalhistas e previdenciários em que incidir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OMISSÃO

Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na Lei13.019/2014 e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

I - Os servidores abaixo indicados, ficam responsáveis pela supervisão, controle e fiscalização da execução do presente instrumento.

a. No âmbito da Secretaria de Saúde:

DANIELE CESTARI MARINO DE OLIVEIRA

Farmacêutica Responsável

b. No âmbito da NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA:

PATRICIA BYINGTON



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE

Gerente de Sustentabilidade

II O **ACORDO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor.

§1º As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **ACORDO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas nona e décima.

§2º As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **ACORDO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

§3º Caberá a NOVO NORDISK garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO DO CONVÊNIO

O monitoramento do cumprimento das obrigações do Acordo será realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Mauá, através do envio de relatórios trimestrais pela Novo Nordisk, contendo as seguintes informações:

- a) Quantidade de canetas coletadas;
- b) Destinação das canetas;
- c) Status da reciclagem das canetas;
- d) Indicadores de desvios ou não conformidades;
- e) Total acumulado considerando os dados acima; e
- f) Inventário dos materiais e insumos que viabilizam o Programa (tais como caixas, lacres, sacos plásticos, fitas adesivas, entre outros). – para elaboração desse relatório, a Secretaria de Saúde deverá consolidar as informações das UBS participantes e encaminhar à Novo Nordisk a quantidade de materiais em estoque em suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA RESPONSABILIDADE DA NOVO NORDISK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE

A NOVO NORDISK é responsável por arcar:

I com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II resguardado o descrito na cláusula quinta, I (a) (iv), arcar de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **ACORDO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando ao **Município de Mauá** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III resguardado o descrito na cláusula quinta, I (a) (iv), arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **ACORDO**, ficando o Município de Mauá isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV resguardado o descrito na cláusula quinta, I, arcar com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **ACORDO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da NOVO NORDISK em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao município de Mauá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Acordo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A data de assinatura deste Contrato será considerada, para todos os fins e efeitos, aquela indicada abaixo, independentemente da data da assinatura eletrônica das Partes.

As Partes, de forma irrevogável e irretroatável, reconhecem e admitem que :

- (i) as assinaturas nos termos desta cláusula como válidas, autênticas, íntegras e, portanto, aptas a produzirem de pleno direito todos os efeitos jurídicos, vinculando as Partes, que neste ato renunciam a qualquer discussão relacionada à forma eletrônica da referida assinatura; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE

- (ii) este Contrato, eletronicamente assinado, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, §4º do Código de Processo Civil, razão pela qual as Partes, mutuamente, renunciam às duas testemunhas instrumentárias.

E, estando de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, por estarem justas e contratadas, as Partes admitem a assinatura do presente Contrato, de forma eletrônica, por meio da plataforma DocuSign, sistema eletrônico capaz de comprovar a autoria e a integridade das assinaturas, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001.

Assinado por:

Eliene de Paula Pinto

B9568BF57ED0484

MUNICÍPIO DE MAUÁ
Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

DocuSigned by:

Isabella Wanderley

75138D5E72CC459

Isabella Wanderley

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

DocuSigned by:

Patricia Byington

6A8212E1630445B

Patricia Byington

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

Testemunhas:

Signed by:

Letícia Bagnaro de Andrade

FD74CFDFCA07425...

Letícia Bagnaro de Andrade

Nome: _____

CPF: 38518043840

Assinado por:

Danielle C. Marino de Oliveira

7A2561D528D0441

Danielle C. Marino de Oliveira

Nome: _____

CPF: 35988905838



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

(PARTE INTEGRANTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº001/2024 – GAB/SS)

1. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ E NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.	Período da Execução	
	Início	Término
	Na data da publicação do Acordo.	2 anos da data de publicação.
Identificação do Objeto O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a união dos meios materiais e humanos, com o fito de formalizar a colaboração entre as Partes para a realização do <i>Programa Reciclaneta</i> , cujo objetivo é implementar um programa de circularidade para viabilizar a reciclagem de canetas de medicamentos pós consumo da NOVO NORDISK (“canetas pós consumo”), minimizando assim os impactos ambientais relacionados a produtos consumidos por pacientes em domicílio.		
Justificativa da Proposição Esta Parceria busca explorar as possibilidades de reciclagem das canetas de medicamentos pós consumo que atualmente são submetidas a incineração, ou descartadas em aterros sanitários e no pior dos casos, em lixões. Ao fazer isso, as Partes buscam criar uma visão comum para passar de uma lógica de uso e descarte para uma lógica circular, reduzindo a pressão climática e reutilizando bons materiais.		

2. PLANO DE TRABALHO

A Novo Nordisk, a empresa gestora do Programa, a Secretaria de Saúde do Município de Mauá, e os demais envolvidos compartilharão a responsabilidade de habilitar o programa de logística reversa e reciclagem das canetas pós consumo da Novo Nordisk.

No quadro abaixo é possível observar cada etapa do processo, quais as atividades envolvidas com objetivo de prover clareza, orientação e transparência sobre como o Programa irá funcionar.

ETAPA	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
IMPLEMENTAÇÃO	Colaboração para definir novos padrões e orientar os pacientes a devolver as canetas pós consumo nas UBS participantes do programa.	Definição de procedimento operacional (Definição de fluxo de trabalho, recursos necessários e responsabilidades) e treinamento dos envolvidos	Novo Nordisk e demais envolvidos na operação.
		Fornecimento de coletor e materiais de suprimentos (caixas, sacos e lacres)	Operador subcontratado pela Novo Nordisk
		Fornecimento de embalagens de devolução	Novo Nordisk



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE

		das canetas	
		Desenvolver e produzir materiais de comunicação	Novo Nordisk e Secretaria de Saúde do Município de Mauá
		Disponibilizar plataforma e treinar colaboradores do PEV	Operador subcontratado pela Novo Nordisk
COMUNICAÇÃO SOBRE PROGRAMA	Ações para divulgação do Programa Reciclaneta e entrega de materiais aos pacientes	Informar os pacientes sobre o programa e orientar sobre o descarte adequado no PEV no programa.	Equipe PEV
		Instruir sobre a separação da caneta e agulhas, conforme exigência do Programa Reciclaneta.	Equipe PEV
		Instalar comunicações visuais para divulgação do programa (caso aplicável).	Equipe PEV
Uso e Descarte	Utilização das canetas e armazenagem para devolução na embalagem para devolução	Armazenar as canetas pós consumo, sem agulhas e tampadas na embalagem do Programa Reciclaneta.	Paciente
Entrega das canetas pós consumo	Entrega das canetas pós consumo no PEV	Devolver as embalagens com canetas sem agulhas no PEV.	Paciente
		Avaliar se atende aos critérios do Programa.	Atendente do PEV
		Se necessário, abrir a embalagem e conferir.	Paciente
		Colocar embalagem com canetas no coletor.	Atendente do PEV
Manuseio transporte	PEV armazena as canetas pós consumo e emite o MTR para transporte até a unidade de tratamento ou armazenamento temporário conforme orientação da NN.	Solicitar a coleta dos materiais quando estiver próximo do volume máximo de armazenamento.	Responsável do PEV
		Realizar a troca das caixas, pesagem e registro no sistema.	Responsável do PEV
		Agendar a coleta com PEV e transportador.	Operador subcontratado pela Novo Nordisk
		Armazenar caixas e emitir MTR para transporte.	Atendente da farmácia (UBS)
		Realizar o transporte das caixas para unidade de armazenamento temporário ou	Operador subcontratado pela Novo Nordisk



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE

		reciclagem.	
		Garantir destinação dos resíduos e emissão de certificado de destinação final (CDF) ao PEV.	Operador subcontratado pela Novo Nordisk
Tratamento e reciclagem das canetas pós consumo	As canetas pós consumo são recebidas no parceiro responsável pelo tratamento e preparação dos materiais para reciclagem.	A unidade de tratamento de resíduos recebe e registra os dados de coleta, e realiza o processo de tratamento e preparação para reciclagem dos materiais atendendo aos requisitos legais ambientais aplicáveis.	Operador subcontratado pela Novo Nordisk
		A unidade de tratamento de resíduos disponibiliza os Certificados de Destinação final após o tratamento das canetas pós consumo.	Operador subcontratado pela Novo Nordisk
		Gestor de resíduos disponibiliza os materiais recicláveis e a Novo Nordisk provê suporte e aprova o uso.	Novo Nordisk e Operador subcontratado pela Novo Nordisk